



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 024/2024-P

Dois Córregos, 09 de fevereiro de 2024.

**Senhor Presidente,**

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"**.

O projeto de lei em questão tem a finalidade única de retirar 55 mil reais da dotação que possibilita o pagamento de serviços de terceiros pessoa física e passar para a dotação que permite o pagamento de serviços de terceiros pessoa jurídica, dentro da Secretaria de Esportes.

Decorre que professores da Escola de Lutas e Artes Marciais que seriam pagos como pessoa física agora serão pagos como pessoa jurídica, implicando na necessidade de mudar os recursos de uma dotação para outra, mantendo-se, naturalmente, a finalidade do emprego.

Com essas ponderações e nada mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssimo Senhor  
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-950

**Câmara Municipal de Dois Córregos**

NUMERO PROTOCOLO: 52/2024

DATA: 09/02/2024 - HORA: 09:51

Projeto de Lei 24/2024

Autoria: Ruy Diomedes Favaro

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

Chave: 24027



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 2024  
(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL)**

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinado à contratação de professores de Boxe e de Jiu Jitsu para a Escola de Lutas e Artes Marciais, que será classificado da seguinte forma:

**10.01 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**  
**278120005.2.241 - Escola de Lutas e Artes Marciais**  
**Fonte de Recursos: 01.110.0000.0000 - Recursos próprios**  
**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 55.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta da anulação parcial do seguinte item orçamentário:

**10.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**  
**278120005.2.241 - Escola de Lutas e Artes Marciais**  
**Fonte de Recursos: 01.110.0000.0000 - Recursos próprios**  
**3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 55.000,00**

**Art. 3º** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Administração da Prefeitura  
Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de  
\_\_\_\_\_ do ano dois mil e vinte e quatro.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

